



SANCIONADA
EM 05/11/18

Marcell Modaz Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

LEI N.º 432/2018
de 05 de Novembro de 2018.

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2019 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de CAMPO DO BRITO/SE para o exercício de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2019 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º A despesa do Município de CAMPO DO BRITO/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2019 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária-
Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal
nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os
Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo
9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

Ofício nº 235/2018
CAMPO DO BRITO/SE, 20 de SETEMBRO de 2018.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as determinações legais, vimos pelo presente encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa deste Município para o exercício de 2019.

Atenciosamente,

Recebido 21/09/2018
Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Campo do Brito


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

TRAMITAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em 23/10/18 Em / /



2ª e 3ª Votação / Red. Final
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

TRAMITAÇÃO

Aprovado Rejeitado

Em 30/10/18 Em / /

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CAMPO DO BRITO - SE

MENSAGEM Nº 12, de 20 de SETEMBRO de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que apresenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019, atendendo aos dispostos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações vinculadas, em particular a Lei Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para elaboração do projeto foram levadas em consideração as necessidades municipais, os anseios dos munícipes que puderam se expressar em audiência pública, o projeto de governo, sempre atentos a capacidade financeira do município. Planejados com critérios adequados, os resultados tendem a possibilitar a continuidade das ações previstas.

Assim, encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019. O conteúdo da matéria apresentada, conforme a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

legislação vigente, tem a sua construção baseada nas orientações dos demais elementos do sistema de planejamento, composto pelos seguintes instrumentos:

- ✓ Plano Plurianual - PPA -, elaborado com base audiências públicas realizadas para este fim, com duração de quatro anos;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;
- ✓ Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

Foram levados em consideração os gastos mínimos com o Poder Legislativo, MDE, FUNDEB e Saúde. Nunca é demais lembrar que o Brasil passa por um momento de instabilidade política, baixo crescimento econômico, crescente desemprego, além de ser um ano eleitoral.

Estes pontos, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, resumem os principais elementos que resultaram na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019. Assim, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 0,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	786.258	Abertura de Créditos	
Restituição de Tributos a Maior	0	Adicionais a partir da	393.129
Avais e Garantias Concedidas	0	Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções	0		
Outros Riscos Fiscais	393.129	Limitação de Empenho	786.258
SUBTOTAL	1.179.387	SUBTOTAL	1.179.387
TOTAL	1.179.387	TOTAL	1.179.387

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	794.200
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	158.840
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	635.360
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	635.360
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	635.360

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 0,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	122.662	0	11.400
Alienação de Bens Imóveis	473.666	23.155	19.912
TOTAL	596.328	23.155	31.312

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	596.328	23.155	31.312
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	596.328	23.155	31.312
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	1.629.372	100,00	229.372	100,00	6.315.224	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	24.605.000	28.215.000	14,67	29.484.675	4,50	39.710.000	34,68	41.894.050	5,50	43.988.753	5,00	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.358.950	27.932.850	14,67	29.189.828	4,50	39.312.900	34,68	41.475.110	5,50	43.548.865	5,00	
Despesa Total	24.605.000	28.215.000	14,67	29.484.675	4,50	39.710.000	34,68	41.894.050	5,50	43.988.753	5,00	
Despesas Não-Financeiras (II)	2.511.000	26.386.250	950,83	29.484.675	11,74	37.620.000	27,59	39.689.100	5,50	41.673.555	5,00	
Resultado Primário (I - II)	21.847.950	1.546.600	-92,92	-294.847	-119,06	1.692.900	-674,16	1.786.010	5,50	1.875.310	5,00	
Resultado Nominal	-2.239.000	1.030.000	-146,00	29.484.675	2.762,59	1.500.000	-94,91	1.500.000	0,00	1.500.000	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.160.000	1.546.600	-70,03	29.189.828	1.787,35	10.500.000	-64,03	11.077.500	5,50	11.631.375	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	499.000	1.030.000	106,41	29.484.675	2.762,59	7.500.000	-74,56	9.000.000	20,00	10.500.000	16,67	

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	23.545.455	27.000.000	14,67	28.215.000	4,50	38.000.000	34,68	38.016.379	0,04	37.986.833	-0,08	
Receitas Não-Financeiras (I)	23.310.000	26.730.000	14,67	27.932.850	4,50	37.620.000	34,68	37.636.216	0,04	37.606.965	-0,08	
Despesa Total	23.545.455	27.000.000	14,67	28.215.000	4,50	38.000.000	34,68	38.016.379	0,04	37.986.833	-0,08	
Despesas Não-Financeiras (II)	2.402.871	25.250.000	950,83	28.215.000	11,74	36.000.000	27,59	36.015.517	0,04	35.987.526	-0,08	
Resultado Primário (I - II)	20.907.129	1.480.000	-92,92	-282.150	-119,06	1.620.000	-674,16	1.620.698	0,04	1.619.439	-0,08	
Resultado Nominal	-2.142.584	985.646	-146,00	28.215.000	2.762,59	1.435.407	-94,91	1.361.162	-5,17	1.295.337	-4,84	
Dívida Pública Consolidada	4.937.799	1.480.000	-70,03	27.932.850	1.787,35	10.047.847	-64,03	10.052.178	0,04	10.044.365	-0,08	
Dívida Consolidada Líquida	477.512	985.646	106,41	28.215.000	2.762,59	7.177.033	-74,56	8.166.969	13,79	9.067.358	11,02	

Fonte:

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.484.675	0,090	36.913.607	0,112	7.428.932	25,20
Receita Não-Financeira (I)	29.189.828	0,089	36.872.631	0,112	7.682.803	26,32
Despesa Total	29.484.675	0,090	35.263.895	0,107	5.779.220	19,60
Despesa Não-Financeira (II)	29.484.675	0,090	35.193.908	0,107	5.709.233	19,36
Resultado Primário (I-II)	-294.847	-0,001	1.678.723	0,005	1.973.570	(669,35)
Resultado Nominal	29.484.675	0,090	1.456.041	0,004	-28.028.634	(95,06)
Dívida Pública Consolidada	29.189.828	0,089	10.589.800	0,032	-18.600.028	(63,72)
Dívida Consolidada Líquida	29.484.675	0,090	7.682.271	0,023	-21.802.404	(73,94)

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	39.710.000	38.000.000	0,084	41.894.050	38.016.379	0,082	43.988.753	37.986.833	0,083
Receitas Primárias (I)	39.312.900	37.620.000	0,084	41.475.110	37.636.216	0,081	43.548.865	37.606.965	0,082
Despesa Total	39.710.000	38.000.000	0,084	41.894.050	38.016.379	0,082	43.988.753	37.986.833	0,083
Despesas Primárias (II)	37.620.000	36.000.000	0,080	39.689.100	36.015.517	0,078	41.673.555	35.987.526	0,079
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.692.900	1.620.000	0,004	1.786.010	1.620.698	0,004	1.875.310	1.619.439	0,004
Resultado Nominal	1.500.000	1.435.407	0,003	1.500.000	1.361.162	0,003	1.500.000	1.295.337	0,003
Dívida Pública Consolidada	10.500.000	10.047.847	0,022	11.077.500	10.052.178	0,022	11.631.375	10.044.365	0,022
Dívida Consolidada Líquida	7.500.000	7.177.033	0,016	9.000.000	8.166.969	0,018	10.500.000	9.067.358	0,020
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)									
Desp. Primárias geradas por PPP (V)									
Imp. do saldo das PPP (VI) - (IV - V)									

NÃO HÁ EXPECTATIVAS, NESSA DATA, PARA CONTRATOS DE PPP

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais (IPCA) - meta de inflação prevista pelo Banco Central (1)	4,5	5,5	5,0
Projeção do PIB do ESTADO (em R\$ 1.000,00) (2)	47.801.981	51.119.439	53.675.411 (3)

Fontes: (1) os percentuais da inflação foram divulgados pelo Banco Central do Brasil (Boletim Focus, março de 2017 e Sistema de Expectativas de Mercado);

(2) os valores do PIB do Governo do Estado para 2018 e 2019 foram obtidos na Lei 8.139, de 28 de julho de 2016.

(3) o valor do PIB do Governo do Estado para 2020 foi obtido multiplicando-se a inflação para 2020 sobre o PIB de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 292/2017

CAMPO DO BRITO/SE, 28 de SETEMBRO de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as determinações constantes na Lei Orgânica Municipal, vimos pelo presente encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2018.

Atenciosamente,


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CAMPO DO BRITO - SE

PROCOLO
29/09/17
07/09
Secretária



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMPO DO BRITO para o exercício financeiro de 2018”**, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, com a Lei Complementar Federal n.º 101/00, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2018 e com as demais normas complementares.

Não obstante, foram observados os objetivos e as diretrizes do governo constantes do Plano Plurianual 2018-2021.

Consoante as diretrizes da LDO, a Administração Municipal busca o equilíbrio fiscal, a eficiência e a economicidade das ações, mantendo a preocupação de garantir investimentos nos setores produtivos e sociais do Município e a oferta de serviços públicos de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

Este orçamento traz projeções de receitas estimadas com base na efetiva execução do exercício atual, considerando, ainda, as estimativas dos repasses relativos a programas e transferências constitucionais da União e do Estado.

O valor da receita prevista para o exercício de 2018 coincide com o total da despesa fixada, configurando assim um perfeito equilíbrio orçamentário. Os valores apresentados buscaram tornar este Orçamento o mais próximo possível da realidade financeira do Município, tudo conforme estabelece as normas legais vigentes, e, mais especificamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à despesa, foram priorizadas as áreas social, de saúde e de educação, sem esquecermos as ações voltadas à manutenção da infra-estrutura do Município. Na saúde e educação foram rigorosamente observados os limites mínimos de gastos estabelecidos na Constituição Federal.

Certo da atenção de Vossas Excelências diante do Projeto de Lei em referência, que revela elevada importância para a administração deste Município e para o oferecimento de serviços públicos de qualidade aos nossos cidadãos, colho o ensejo, ainda, para renovar considerações de apreço e de estima aos dignos Vereadores que compõem este Parlamento.

Atenciosamente,


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 21
de 28 de SETEMBRO de 2017

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2018 e dá providências correlatas”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **CAMPO DO BRITO**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de CAMPO DO BRITO/SE para o exercício financeiro de 2018, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de CAMPO DO BRITO/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. As fontes de recursos serão detalhadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - criar e transferir, por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, para adaptar o orçamento 2018 as exigências da legislação vigente e vindoura;

IV - alterar e incluir fontes de recursos da receita e da despesa, para adequação do orçamento as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Parágrafo Único. As alterações decorrentes do inciso III e IV não oneram o limite definido no inciso I do presente artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
PODER EXECUTIVO

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO DO BRITO, 28 de SETEMBRO de 2017.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ofício nº 291/2017
CAMPO DO BRITO/SE, 28 de SETEMBRO de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as determinações legais, vimos pelo presente encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o *Plano Plurianual* deste Município para o quadriênio 2018-2021.

Atenciosamente,


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CAMPO DO BRITO/SE

PROTOCOLADO
29/09/17

Secretária



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe. Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021, em cumprimento ao que determina o Art. 165 da Constituição Federal em harmonia com a Lei Orgânica do Município.

Antes mesmo de adentrarmos a essência do Plano Plurianual 2018-2021, torna-se necessário, que nos reportemos sobre as etapas que tivemos de vencer para que chegássemos ao instrumento de planejamento de médio prazo, que é o PPA. A nossa Administração busca alterar sensivelmente a cultura administrativa, os paradigmas gerenciais e as prioridades, de modo a atender, da melhor forma possível, as demandas econômicas e sociais do nosso Município.

Ao iniciarmos os trabalhos, concebeu-se como ferramenta básica o Planejamento Estratégico da Administração, partindo-se para a sua elaboração com a participação ativa das Secretarias Municipais e Departamentos que compõem a Administração. Após sucessivos e reiterados debates definimos os valores, a incumbência e a visão estratégica. Ato contínuo, trabalhamos na definição de diretrizes, programas, objetivos e linhas de ação, com foco nas metas a serem alcançadas até o exercício de 2021. As



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

demais assessorias da Administração Municipal, com base nas propostas encaminhadas pelas Secretarias, desenvolveram o trabalho de validação e consolidação, resultando na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021.

Em todas as reuniões realizadas com os Secretários e demais assessores, presenciamos reivindicações esclarecidas, construídas pelo debate prévio, pela organização das comunidades e pela referência pertinente às demandas históricas não atendidas pela municipalidade, como a falta de saneamento básico, uma política integral de saúde pública, recuperação de estradas vicinais, fomento ao produtor rural, construção e recuperação de ruas, esporte e cultura nas comunidades, a ampliação da oferta de vagas na educação, melhor manutenção da rede municipal de ensino e condições estruturais para o crescimento econômico, com geração de renda, empregos e sustentabilidade ambiental. Todas estas manifestações foram registradas, incorporadas neste trabalho e na definição dos programas. Em nosso entendimento, essa experiência passa não só a balizar o planejamento plurianual, como educa a cidadania e os servidores públicos para a participação na elaboração do orçamento anual.

Estamos implementando em nosso Município um novo modelo de administração pública, voltado aos princípios constitucionais que o inspiram, dedicado à população e vocacionado ao exercício da cidadania, atendendo às demandas sociais urgentes que a cidade reclama e o Plano Plurianual para o período de 2018-2021 deve revelar, também, essa nova vocação da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Coube à Administração presente hierarquizar esses anseios, compatibilizando-os com a realidade orçamentária do médio e curto prazo, oferecendo todo suporte indispensável a sua efetiva concretização. Ao elaborarmos o PPA, optamos, igualmente, por definirmos um dispositivo legal que garanta transparência às ações administrativas e permita a cidadania acompanhar e controlar a gestão. O PPA, por isso, também é um instrumento de democratização da gestão, de controle social das decisões políticas e de valorização do espaço público.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas. Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de médio prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, em que se visualiza a cidade no futuro, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública junto à comunidade. A proposta inclui programas que visam à melhoria da qualidade de vida de todos, provocando a intensa participação popular, pela instituição de instrumentos que permitem a tomada de decisões relevantes no âmbito da administração pública; estimulando a prática da cidadania, pelo controle eficiente dos programas, pela transparência da gestão e pelos indicadores de controle de gestão propostos.

A partir desse momento, ao encaminharmos a presente mensagem, apenas estamos iniciando o debate sobre o Plano Plurianual na



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

sociedade e diretamente com os Vereadores, que representam o povo da nossa cidade.

Em que pese às diferenças partidárias, expoente do exercício da verdadeira democracia, temos a certeza de que, o melhor interesse público e a confecção de uma lei que contribua para uma cidade cada vez melhor, com mais qualidade de vida e melhores indicadores sociais e econômicos serão fatores preponderantes na consciência de Vossas Excelências, por ocasião da apreciação e votação da presente propositura.

Senhor(a) Presidente(a), Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a), por derradeiro, e para não cometer desmedida injustiça, agradecemos o empenho dos servidores desta Prefeitura, dedicados à missão de servir ao público, que não pouparam esforços, tempo e suas competências, para concluir este trabalho, no prazo legal disponível.

Na certeza de contar o indispensável aval dos dignos Vereadores na aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO,
ESTADO DE SERGIPE, em 28 de agosto de 2017.**


**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 22
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

*Institui o Plano Plurianual para o período
de 2018-2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Estado de
Sergipe,

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da
Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, fica instituído, na forma dos
anexos desta Lei, o Plano Plurianual do Município de Campo do Brito para o
quadriênio 2018/2021.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação
governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos
estratégicos definidos para o período do Plano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

Art.7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art.9º. O Poder Executivo procederá à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal